



TERMO DE NÃO CONFORMIDADE
Nº 18/2023

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Santa Cecília do Pavão - SAMAE



MARINGÁ - PR
SETEMBRO/2023



DIRETORIA EXECUTIVA

Gerson Marcato

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

GRUPO TÉCNICO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

Gabriela Mantovani Godoy

Ouvidora

Priscila Silva

Técnica em Saneamento

COORDENAÇÃO GERAL

Arildo Aparecido de Camargo

Coordenador Geral

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Miguel Jordão Martinez, 677 -Pq. Ind. Mário Bulhões – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcioicispar.com.br

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2	NÃO CONFORMIDADES	5
3	CONSIDERAÇÕES	15

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta no SAMAE de Santa Cecília do Pavão no dia 03 de julho de 2023.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual

NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAP n.º. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).
Resolução CISPAP n.º. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAP.
Resolução CISPAP n.º. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPAP n.º. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução n.º 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAMAE de Santa Cecília do Pavão, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAP n.º. 39 e 40 de 2022:

ITEM	ÁREA COMERCIAL			
	NÃO CONFORMIDADES DOCUMENTAÇÃO/GERAL	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1.3	O PMSB está desatualizado	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445/07	Foto 07 - Lei nº 957/2019 – Anexo 9	Em até 240 dias
1.1.4	Sem outorga das Captações ou fora da vigência	Seção VII da Resolução CEMA 107/2020	As outorgas estão vencidas – Anexo 11	Em até 180 dias
1.1.5	Sem outorga de Lançamento de Efluentes ou fora da validade	Art. 39 Lei Estadual 12726/1999 e Decreto 9957/2014 do Poder Executivo	Outorga de lançamento vencida – Anexo 12	Em até 180 dias
1.1.6	Não há licença da ETA (IAP) ou fora da validade	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/97	Não há registro	Em até 180 dias

1.1.8	Sem matrículas e servidões de passagem (todos os imóveis e servidões)	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Sem matrícula ETE	Em até 240 dias
1.1.10	Encaminhar ao ORCISPAR, todos os dados e informações solicitadas.	Item 3.1 do Manual de Fiscalização do CISPAPAR	Não há registro	Imediato
1.1.12	Sem planos de contingência e emergência para os sistemas de abastecimento de água.	Art. 19, caput, IV da Lei Federal nº 11.445/2007	Não há registro	Em até 180 dias
	ATENDIMENTO E ESTRUTURA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.2.1.7	Não comunicar ao ORCISPAR situações de emergência que possam ocasionar interrupção na prestação de serviços ou causem transtornos à população.	Art. 40, caput, I da Lei Federal nº 11.445/2007	Não há registro	Imediato
	ESTRUTURA FÍSICA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.3.2	Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	Fotos 1 e 3	Em até 180 dias
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.1	Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não há registro	Em até 180 dias
	QUANTO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.3.2	Sem informação quanto ao prazo para atendimento de cada solicitação	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não há registro	Imediato
	PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.6.1	Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável	Não há registro	Em até 180 dias
2.6.2	Inexistência procedimentos regulamentados em caso de problemas com micromedidores	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há registro	Em até 180 dias

2.6.5	Os regulamentos para a revisão de cobranças não são cumpridos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há registro	Imediato
2.6.16	Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Não há registro	Imediato
2.6.17	Não manter o registro atualizado das reclamações e solicitações do usuário	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Não há registro	Em até 90 dias
2.6.22	Não dispor de atendimento preferencial	Art. 5º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 2 (providenciar sinalização indicando atendimento preferencial)	Em até 90 dias
2.6.23	Não dispor de atendimento telefônico gratuito aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Não há registro	Em até 90 dias
2.6.24	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não há registro	Em até 90 dias
2.6.30	Não realizar aferição de hidrômetros	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há registro	Em até 90 dias
2.6.36	Não dispor de condições de fornecimento de água em situações de emergência	Art. 17, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não há plano de contingência e emergência	Em até 90 dias
2.6.40	Não comunicar ao ORCISPAR interrupções no abastecimento de água	Art. 17, §2º do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não há registro	Imediato
2.6.43	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010	Não há registro	Imediato
2.6.44	Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não há registro	Imediato
2.6.46	Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Art. 15, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não há registro	Em até 90 dias

Notas:

- Não foi identificada Carta de Serviço dos Usuários conforme instrui as Leis Federais 13460/2017 e 14129/2021.
- Não identificado controle no estoque. Recomenda-se criação de cadastro de retirada de equipamentos de ferramentas e materiais e lançar estas informações no sistema.
- Não identificado ficha de entrega de EPI para os funcionários.
- Não identificado PMSB publicado em site oficial (SAMAE ou prefeitura).

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
CAPTAÇÃO – POÇO 01				
1.3	MANANCIAL SUBTERRÂNEO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.3.4	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Não há registro	Imediato
1.3.6	Ausência de identificação da área (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 15	Imediato
1.3.9	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Foto 15	Em até 240 dias
1.3.10	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Instalar DR e aterramento nos quadros de comando	Em até 180 dias
1.3.12	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não há registro	Imediato
1.3.13	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Foto 17	Em até 180 dias
1.3.15	Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não há registro	Em até 180 dias
1.3.17	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não há registro	Em até 180 dias
1.3.18	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não há registro	Em até 180 dias

1.3.27	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	Foto 16	Em até 180 dias
1.3.29	Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992	Não há registro	Imediato
CAPTAÇÃO 01 – MINA MESSIAS				
	MANANCIAL SUBTERRÂNEO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.3.4	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Foto 21	Imediato
1.3.9	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não há registro	Em até 240 dias
1.3.10	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Fotos 22 e 23 - Instalar DR e aterramento nos quadros de comando	Em até 180 dias
1.3.12	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não há registro	Imediato
1.3.13	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Foto 23	Em até 180 dias
1.3.15	Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não há registro	Em até 180 dias
1.3.17	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não há registro	Em até 180 dias
1.3.18	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não há registro	Em até 180 dias
CAPTAÇÃO 02 – JAPONES				
	MANANCIAL SUBTERRÂNEO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.3.2	As instalações não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Inacessível devido a mina estar transbordando	Em até 180 dias
1.3.4	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Inacessível devido a mina estar transbordando	Imediato

1.3.9	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Inacessível devido a mina estar transbordando	Em até 240 dias
1.3.10	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Inacessível devido a mina estar transbordando	Em até 180 dias
1.3.11	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Inacessível devido a mina estar transbordando	Em até 180 dias
1.3.12	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Inacessível devido a mina estar transbordando	Imediato
1.3.13	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Inacessível devido a mina estar transbordando	Em até 180 dias
1.3.15	Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Inacessível devido a mina estar transbordando	Em até 180 dias
1.3.16	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Inacessível devido a mina estar transbordando	Imediato
1.3.17	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Inacessível devido a mina estar transbordando	Em até 180 dias
<p>Notas complementares para todas as casas de comando/captações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser instalado DR (Disjuntor Diferencial) nos quadros de energia (NR 10); • Não foi possível o acesso aos quadros e elevatória da Mina Japonês devido a mesma estar transbordando água (fotos 25 e 26) • Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação); • Recomenda-se a aquisição de geradores de energia para uso em situações de emergência. • Relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico (deixar via para arquivo físico). 				
UNIDADE TRATAMENTO DE ÁGUA				
	UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
6.2				
6.2.19	Falta de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não há registro	Imediato

6.2.20	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Não há registro	Em até 180 dias
6.2.21	Sem registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não há registro	Em até 180 dias
6.2.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não há registro	Imediato
LABORATÓRIO				
7.1	LABORATÓRIO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.1.1	O laboratório não segue NBR ISSO/IEC 17025	NBR ISSO/IEC 17025?	Não há registro	Em até 180 dias
7.1.4	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não há registro	Imediato
7.1.5	Ausência de chuveiros de emergência	Art. 5.18.3 da NBR 13035/1993 e Art. 5.21.4 da NBR 12216/1992 e	Não há registro	Imediato
7.1.8	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não há registro	Imediato
7.1.9	Condições inadequadas de higiene e limpeza do laboratório	NBR 13035/1993 e Art. 5.20 da NBR 12216/1992	Não há registro	Imediato
7.1.10	As condições de limpeza não são boas	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não há registro	Imediato
7.1.16	Resíduos químicos não tem destinação adequada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não há registro	Imediato
RESERVATÓRIOS				
7.5	SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.2	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07	Foto 46	Em até 180 dias
7.5.4	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	Foto 43	Imediato

7.5.5	Instalações não estão dentro das normas de segurança (escada/guarda corpo)	Art 5.16 da NBR 12217/1994	Foto 43	Imediato
7.5.7	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Art. 5.13 da NBR 12217/1994	Foto 45	Imediato
7.5.9	Extravasor está inadequado	Art. 5.10 da NBR 12217/1994	Em obras	Em até 180 dias
7.5.11	Instalação hidráulica não é adequada e não está em boas condições	NBR 12217/1994	Em obras (RAP E REL)	Imediato
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Não há registro	Imediato
7.5.13	Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da ANBR 15527/2007	Não há registro	Em até 180 dias
7.5.14	Reservatório não está em boas condições	NBR 12217/1994	Foto 43	Em até 180 dias
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Foto 43	Em até 180 dias
7.5.16	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	Foto 43	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não há registro	Em até 240 dias
ELEVATÓRIAS				
3	UNIDADE FISCALIZADA ELEVATÓRIAS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.12	As estruturas não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Necessidade de pintura nas EEE's	Em até 180 dias
3.14	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10	Fotos 49 e 50 (falta aterramento e DR)	Em até 180 dias
3.16	Os sinalizadores do quadro de comando não estão funcionando corretamente	NBR 5410/1997 e NR 10	Fotos 48	Em até 180 dias
3.17	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não há registro	Imediato
3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Fotos 49, 50 e 51	Em até 180 dias
3.19	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Não há registro	Imediato
3.21	Inexistência de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não há registro	Em até 180 dias

3.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não há registro	Imediato
3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não há registro	Em até 365 dias
3.31	O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não há registro	Em até 365 dias
<p>Notas complementares para todas as casas de comando/captações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser instalado DR (Disjuntor Diferencial) nos quadros de energia (NR 10); • Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação); • Relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico (deixar via para arquivo físico); • Identificada falta de controle de estoque no almoxarifado; • Não identificado controle de horas de funcionamento das bombas; • Não foi possível o acesso aos quadros e elevatória da Mina Japonês devido a mesma estar transbordando água (fotos 22 e 23). 				
REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8				
8.5	Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021	Não há registro	Imediato
8.6	Não há controle de redução de perdas	Lei 14.026/2022	Não há registro	Em até 365 dias
8.7	Pressão no ponto de fornecimento de água em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) e máximo estático (50 mca)	Art 5.4 da NBR 12218/1994 e art 25 da GM/SM 888/2021	Foto 56	Em até 180 dias
<p>Notas complementares de recomendação para a rede de distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalar boosters para aumentar pressão na rede onde a mesma for inferior a 10 mca; • Instalar válvula redutora de pressão nos locais onde pressão for superior a 50 mca; • Elaborar levantamento para controle de redução de perdas. Apresentar relatório assinado pelo diretor e responsável técnico; • Apresentar relatório de limpeza das redes assinado pelo diretor e pelo responsável técnico. Apresentar fotos no relatório; • Trocar hidrômetros com mais de cinco anos de uso (Foto 54). 				

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				
3	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.1	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.1.5	A área não é iluminada	Normas e procedimentos técnicos	Não há registro	Em até 180 dias
3.1.6	A área não é sinalizada identificando a ETE	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 58	Imediato
3.1.7	A área não está devidamente cercada	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 59 – a cerca possui avarias	Em até 180 dias
3.1.8	Inexistência do projeto da ETE	NBR 12209/1922	Não há registro	Em até 180 dias
3.1.10	As estruturas não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Não há registro	Em até 180 dias
3.1.18	Ausência de tratamento e/ou destinação correta do lodo	Art. 5.10 da NBR 12209/1922	Não há registro	Em até 180 dias
3.1.26	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e limpeza	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 60 e 61	Imediato
3.5	MEDIDOR DE VAZÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.5.4	Inexistência de medidor de vazão na saída	NBR 12209/1992	Não há registro	Em até 180 dias
3.5.5	Sem controle das vazões medidas (frequência)	NBR 12209/1992	Anexo 2 – Frequência inadequada	Imediato
3.6	LAGOA ANAERÓBIA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.6.2	Levantamento de lodo na lagoa ou manchas na superfície	NBR 12209/1992	Fotos 60, 61	Em até 180 dias
3.6.3	Há vegetais em contato com a água	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 60, 61	Imediato
3.8	PARÂMETROS E CONTROLE DE EFLUENTE	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.8.4	O efluente tratado não atende aos padrões físico-químicos de lançamento preconizados legislação, licenças ambientais e/ou outorga	CONAMA 430/2011	Anexo 2 (ver notas)	Imediato

3.8.8	Não é feito o monitoramento de lançamentos e descargas indevidos na rede de esgoto (despejos industriais, caminhões limpa-fossa, etc.)	CONAMA 430/2011	Não há registro	Imediato
Notas complementares de recomendação para tratamento de esgoto: <ul style="list-style-type: none">• Necessária limpeza das lagoas taludes• Cercamento com avarias necessita reforma• Resultados de DBO, DQO, Sólidos Suspensos Totais e Óleos Minerais acima do valor máximo permitido estabelecido em legislação. Lançamento fora do padrão (Anexo 02).				

3 CONSIDERAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAAE informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Santa Cecília do Pavão, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAR.

Maringá, 25 de setembro de 2023.

Arildo Camargo
Coordenador Geral

Renata Alves Perez
Engenheira Civil – CREA 115.240/D